

LEI N. 534, DE 7 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo unico. — Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que Cecilio da Costa Lima mande proceder, dentro do prazo de seis mezes, a nova medição das posses denominadas «Pastinho» e «Saltinho» situadas no municipio de Campo Grande, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 7 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

*José Magno da Silva Pereira.*